



MENSAGEM Nº 118 /2025

Maceió, 5 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Altera o Anexo Único da Lei Estadual nº 6.753, de 27 de julho de 2006, para atualização dos valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos, e dá outras providências.”***

A presente proposição visa à atualização dos valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, instituída pela Lei Estadual nº 6.753, de 27 de julho de 2006, bem como à adoção de mecanismos de correção periódica e instrumentos de cooperação com o setor privado, como forma de assegurar a sustentabilidade da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL.

A presente iniciativa se justifica pela defasagem crítica dos valores da taxa, que permanecem inalterados há quase duas décadas, comprometendo gravemente a capacidade operacional da ADEAL. Tal situação gera risco iminente à defesa sanitária e, por consequência, à economia agropecuária do Estado, setor estratégico para a geração de emprego, renda e arrecadação tributária.

A adoção da medida permitirá o fortalecimento da fiscalização agropecuária, a modernização de laboratórios, a capacitação contínua de técnicos e a manutenção do status sanitário do Estado de Alagoas, condição indispensável para o acesso a mercados nacionais e internacionais. A inação, ao revés, implicaria risco concreto de perda de certificações, embargos comerciais e prejuízos de grande monta à economia estadual.

A medida proposta resulta de estudo técnico comparativo com estados vizinhos, que demonstrou a necessidade de reajuste imediato, aliado à vinculação futura à Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas – UPFAL, garantindo a atualização permanente e evitando novas defasagens. Ademais, prevê-se a possibilidade de convênios e parcerias com o Fundo de Desenvolvimento da Pecuária de Alagoas – FUNDAP, com incentivos econômicos aos contribuintes que aderirem a esta forma de custeio compartilhado.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI
ESTADUAL Nº 6.753, DE 27 DE JULHO DE
2006, PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E
UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Estadual nº 6.753, de 27 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

**TAXA DE UTILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS –
TFUSP**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	UPFAL
1. GTA Guia de Trânsito Animal:		
1.1 Bovinos / Bubalinos / Equídeos	Cabeça	0,125
1.2 Caprinos / Ovinos / Suínos	Cabeça	0,039
1.3 Aves (adultas, pintos e ovos férteis)	1.000	0,250
1.4 Abelha, bicho de seda e outros vertebrados terrestres	Documento	0,375
1.5 Animais Silvestres	Documento	1,249
1.6 Animais Aquáticos	1.000	0,125
2. PTV Permissão de Trânsito Vegetal:		
2.1 Frutos / Grãos e outros	Documento	0,625



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

2.2 Certificado Fitossanitário de Origem (CFO)	Documento	1,241
2.3 Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC)	Documento	1,241
2.4 Vistoria em empresas prestadoras de serviço	Documento	7,450
2.5 Vistoria em Unidade de Consolidação (UC)	Documento	2,485
2.6 Inscrição de Unidade de Produção (UP)	Documento	1,241
2.7 Inscrição de Unidade de Consolidação (UC)	Documento	1,241
2.8 Registro de empresa prestadora de serviços	Documento	7,450
2.9 Renovação de registro de empresas prestadoras de serviços	Documento	7,450
2.10 Registro de estabelecimento de sementes	Documento	7,450
2.11 Registro de estabelecimento de mudas	Documento	7,450
2.12 Registro de estabelecimento de mudas e sementes	Documento	7,450
2.13 Renovação de estabelecimento de mudas	Documento	7,450
2.14 Renovação de estabelecimento de sementes	Documento	7,450



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

2.15 Renovação de estabelecimento de mudas e sementes	Documento	7,450
3. Registro de estabelecimentos e produtos:		
3.1 Cadastro de produtos agrotóxicos e afins	Documento	12,490
3.2 Cadastro de fabricantes para comercialização de agrotóxicos e produtos veterinários	Documento	12,490
3.3 Registro de fabricantes e/ou manipuladores de produtos agrotóxicos	Documento	49,959
3.4. Alteração do cadastro de agrotóxicos e afins	Documento	12,490
3.5 Renovação anual de registro de empresas para comercialização de agrotóxicos e produtos veterinários	Documento	12,490
3.6 Registro de empresa prestadora de serviço de aplicação de agrotóxicos e afins	Documento	24,924
3.6.1 Terrestres	Documento	6,245
3.6.2 Aéreo	Documento	7,439
3.6.3 Renovação de registro	Documento	7,439
3.7 Alteração de informações no Registro de Indústria de Agrotóxicos e afins	Documento	7,439



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

3.8 Alteração de informações no Registro de Revenda de Agrotóxicos e afins	Documento	7,439
3.9 Alteração de informações do Registro de Prestador de Serviços na aplicação de agrotóxicos e afins	Documento	7,439
3.10 Registro de aplicador de agrotóxicos e afins	Por estabelecimento	7,439
3.11 Registro de comerciante de agrotóxicos e afins	Documento	9,576
4. Inscrição para curso de treinamento de profissional para emissão de Certificado Fitossanitário de Origem CFO e CFOC	Aluno	12,490
5. Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Taxa Inspeção de Abate):		
5.1 Inspeção de Abate Bovino e Bubalino (animal)	Por Cabeça	0,031
5.2 Inspeção de Abate Suíno (animal)	Por Cabeça	0,016
5.3 Inspeção de Abate Caprino (animal)	Por Cabeça	0,016
5.4 Inspeção de Abate Ovino (animal)	Por Cabeça	0,016
5.5 Inspeção de Abate de Aves (animal)	Por Milheiro ou Fração	0,031
5.6 Inspeção permanente e periódica (SIE)	Documento	7,439
5.7 Mudança de razão social (SIE)	Documento	7,439



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

5.8 Visita prévia terreno/estabelecimento (SIE)	Por Vistoria	7,439
5.9 Vistoria Final (SIE)	Por Vistoria	7,439
5.10 Análise de projeto (SIE)	Por planta Analisada	7,439
6. Cadastro, licença e registro de estabelecimento beneficiadoras e/ou abatedouro, processadores de produtos de origem animal e seus derivados	Documento	18,707
7. Taxa de Licença para realização de eventos agropecuários, tais como:		
7.1 Vaquejadas	Evento	9,964
7.2 Exposição	Evento	9,964
7.3 Leilões	Evento	9,964
7.4 Feiras Agropecuárias	Evento	9,964
7.5 Torneios	Evento	9,964
7.6 Prova Hípica	Evento	9,964
7.7 Cavalgada	Evento	9,964
8. Certificação / Registro de propriedade em programas de saúde animal	Por Cabeça	0,195
9. Certificação / Registro de propriedade em programas de saúde para aves	Por Milheiro	0,195
10. Emissão de ficha sanitária	Documento	0,250



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

11. Emissão de certificado de inspeção sanitária CIS-E	Documento	1,305
12. Vacinação Oficial	Cabeça	1,388
13. Emissão de certificado de desinfecção de veículos transportadores (Por Veículos)	Documento	1,305
14. Saneamento de propriedade rurais	Documento	2,360
15. Registro de propriedades rurais	Documento	2,360
16. Cadastro de responsável técnico	Documento	3,553
Nota 1: Quanto às taxas previstas nos itens 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15 e 16, fica facultado o desconto de 30% (trinta por cento) ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Alagoas – FUNDAP, tratando-se de trânsito de bovinos, bufalinos, ovinos, caprinos, suínos, aves vegetais e demais pontos elencados acima, bem como na realização de eventos, emissões, cadastros e etc., na forma e valores fixados pelo convênio, termo de parceria e/ou portaria a ser realizado entre o Fundo de Apoio a Pecuária do Estado de Alagoas e a ADEAL, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.		

” (NR)

Art. 2º Os valores das taxas serão corrigidos anualmente automaticamente com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas – UPFAL, contados da data de publicação da referida lei.

Art. 3º A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL poderá celebrar convênios com o Fundo de Apoio à Pecuária do Estado de Alagoas – FUNDAP, a fim de instituir o desenvolvimento e melhoramento da pecuária alagoana, bem como ações emergenciais na defesa sanitária da pecuária do Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo Único da Lei nº 6.753, de 27 de julho de 2006.